



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Conta SISPAR nº 4406503 (Débitos Prevideniciários)

Conta SISPAR nº 4406951 (Demais Débitos)

Conta SISPAR nº. 4510866 (Demais Débitos)

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	Rua Ricardo Salazar, 083, Prado, Recife/PE, CEP. 50720-120

2. Qualificação dos representantes:

Nome	HUMBERTO PINTO SILVA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	HENRIQUE PINTO SILVA
CNPJ/CPF	783.026.174-15
Endereço	[REDACTED]

Nome	ROBERTO LEMOS MUNIZ
CNPJ/CPF	223.264.214-34
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

CONSIDERANDO que os débitos dos processos administrativos 10480.400682/2020-15, 10480.403322/2019-23, 10480.408775/2019-46, 10480.408951/2019-40 e 10480.409482/2019-86, foram inscritos em DAU em 1º/06/2021, dando origem às CDAs 40 2 21 003033-18, 40 2 21 003064-14, 40 2 21 003091-97, 40 2 21 003093-59 e 40 2 21 003096-00, respectivamente.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 4ª do Termo de Transação Individual, firmado em 12/05/2021, que autoriza a inclusão na transação de débitos discriminados, já definitivamente constituídos, quando fossem inscritos em DAU;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade do DEVEDOR quanto à inclusão dos débitos;

FIRMAM o presente TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL firmado em 12/05/2021 (processo SEI nº. 12883.100398/2021-15), para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Ficam incluídas no acordo de transação individual as CDAs 40 2 21 003033-18, 40 2 21 003064-14, 40 2 21 003091-97, 40 2 21 003093-59 e 40 2 21 003096-00.

Parágrafo primeiro. Para a inclusão dos novos débitos, está formalizada a conta SISPAR nº. 4510866, com as mesmas condições de desconto e prazo total de parcelamento da conta 4406951, sendo as parcelas da nova conta escalonadas na mesma proporção do escalonamento da referida conta 4406951, conforme previsão da Cláusula 4ª, Parágrafo segundo, do Termo de Transação Individual.

Parágrafo segundo. O DEVEDOR dá-se por ciente de que mensalmente deverá recolher os DARFs relativos a cada uma das contas formalizadas no sistema informatizado e que todas as contas compõem uma transação única, de forma que eventual inadimplência constatada para qualquer dessas contas implicará a inadimplência de toda a transação, observadas as hipóteses e consequências previstas na Cláusula 10 do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

CLÁUSULA 2ª. O inciso II da Cláusula 10 passa a dispor nos seguintes termos:

“II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou de qualquer número de parcelas, caso vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;”

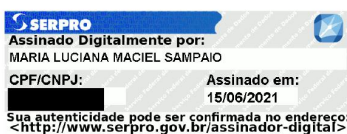


**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife/PE, 15 de junho de 2021

Maria Luciana Maciel Sampaio



Procuradora da Fazenda Nacional

ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA



Procuradora-Regional da Dívida/PRFN5

GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PL



(representante **HUMBERTO PINTO SILVA**)



Paulo Gabriel D. de Rezende

ADVOGADO

OAB. [REDACTED]